



Lei



LEI Nº 697, 11 DE JUNHO DE 2024

Fixa percentual mínimo de investimento anual das Receitas, resultantes de impostos e provenientes de transferências para o Fundo Municipal da Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que os Vereadores Municipais discutiram e aprovaram, e ele Sanciona, Promulga e manda publicar a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o município de João Dourado obrigado a aplicar anualmente em ações e serviços públicos de Assistência Social, no mínimo, **1,5% (Um e meio por cento)** do produto da arrecadação das seguintes receitas, resultantes de impostos e provenientes de transferências:

- I - Impostos de competência dos municípios: ISS, IPTU, ITBI, IRRF;
- II - Transferências pela União: Quota Parte do FPM, Quota Parte do ITR;
- III - Transferências pelo Estado: Quota Parte do ICMS, Quota Parte do IPVA, Quota Parte do IPI exportação;
- IV- Outras receitas decorrentes da cobrança da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Art. 2º. As liberações de receitas por parte do Município deverão ser realizadas até 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

Art. 3º. Os recursos repassados serão depositados em conta corrente mantida em instituições financeiras oficiais.

Art. 4º. Enquanto não utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo serão aplicados no Mercado de Capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§1º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação orçamentária;
- II – de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. A execução orçamentária dos recursos se processará na forma estabelecida na legislação municipal específica do Fundo Municipal da Assistência Social de João Dourado/BA e das demais normas orçamentárias aplicáveis.

Art. 6º. As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, anualmente, de forma sintética e analítica.

Art. 7º. Fica autorizado a movimentação orçamentária necessária ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando qualquer disposição em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 11 de junho de 2024.



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

2